



ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA
Processo Administrativo n. 23096.060055/2022-76

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

- 1.1. Contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em consultórios odontológicos, nos termos do Aviso de Dispensa Eletrônica, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE ÚNICO	Item	CATSER	Especificação	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
	1	5410	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em consultório odontológico, com fornecimento de peças.	Serviço	12	R\$1.733,00	R\$ 20.796,00
TOTAL							R\$20.796,00

- 1.2. Havendo divergência entre a descrição do objeto constante no Termo de Referência e a descrição do objeto constante no site do Comprasnet ou na nota de empenho, prevalecerá sempre, a descrição deste Termo de Referência.
- 1.3. O contrato terá a vigência de 1 (um) ano, a contar da data da assinatura pelas partes, conforme disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/21, podendo ser prorrogado, respeitada a vigência máxima decenal.
- 1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$20.796,00 (Vinte mil, setecentos e noventa e seis reais) conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

- 2.1. Trata-se de processo administrativo para contratação de empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva de equipamentos dos consultórios odontológicos da ETSC/CFP conforme padrões técnicos operacionais adequados, visando a melhoria da qualidade dos equipamentos e produtividade das atividades acadêmicas.
- 2.2. Considerando que os equipamentos odontológicos são de fundamental importância para que os docentes possam realizar a conclusão das disciplinas e com isto viabilizar suas aulas práticas e estágios, proporcionando aos discentes o contato com as atividades inerentes do curso técnico ao qual escolheram, desenvolvendo assim o manuseio dos materiais e a aprendizagem das técnicas com suas habilidades e competências.
- 2.3. Considerando também que os equipamentos odontológicos necessitam constantemente de manutenções preventivas e corretivas, afim de que o seu pleno funcionamento seja realizado de

forma correta e segura, garantindo que as aulas práticas e atendimentos ambulatoriais não sofram descontinuidade

- 2.4. A reunião em lote busca dar máxima eficiência à contratação, agrupando serviços de características semelhantes e de mesma natureza, que podem assim ser atendidos pelo mesmo fornecedor. E ainda, proporciona celeridade ao certame e torna o processo menos dispendioso à Administração.
- 2.5. Considerando a baixa complexidade da contratação, justifica-se o enquadramento no art.75, inciso II da Lei nº 14.133/21, ou seja, se encaixa nas hipóteses de dispensa de licitação, mostrando-se juridicamente viável.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

- 3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice do Aviso de Dispensa Eletrônica.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

- 4.1. Por se tratar de serviços comuns, os requisitos da contratação visam atender às normas estabelecidas pela Lei 14.133/21.
- 4.2. Como requisitos necessários para o atendimento da demanda, a licitante deverá ser idônea e especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em equipamentos odontológicos.
- 4.3. O serviço se caracteriza como de fornecimento contínuo, sem mão de obra em regime de dedicação exclusiva.
- 4.4. Os serviços deverão ser executados nos consultórios odontológicos da ETSC, no Campus da UFCG em Cajazeiras-PB, localizado à Rua Sérgio Moreira de Figueiredo, SN, Bairro Casas Populares, no período das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira, podendo ser realizado em outros dias e horários de acordo com a solicitação da Contratante.
- 4.5. A contratação compreenderá o fornecimento de mão de obra especializada com o fornecimento de todos os materiais de consumo e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, que deverão ser prestados de forma mensal para atendimento das manutenções preventivas. Já as corretivas, sempre que houver a necessidade da administração.
- 4.6. A execução do objeto será mediante a Ordem de Serviço (OS) a ser emitida pelo CFP, ou ainda Autorização para realização do serviço, a critério da Administração, que deverá estar acompanhada da Nota de Empenho.
- 4.7. O adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.
- 4.8. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.
- 4.9. A aceitação do serviço pelo CFP somente se convalida pelo "atesto" na nota fiscal/fatura apresentada ao Fiscal do contrato.
- 4.10. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato.
- 4.11. Durante a execução do serviço, a Contratada é obrigada a prestar informações sobre o andamento do mesmo, e, caso ocorra imprevistos a Contratada deverá notificar de imediato CFP/UFCG sobre o fato, assim como as devidas medidas que serão tomadas visando à normalização da entrega do serviço.
- 4.12. Deverão estar inclusos no preço dos materiais utilizados no serviço todos os custos com a substituição, já considerados os tributos, fretes, tarifas, mão de obra e as despesas decorrentes da execução do objeto.

- 4.13. O recebimento do objeto desta licitação será condicionado à conferência, ao exame qualitativo e à aceitação final, obrigando-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, substituir, no todo ou em parte, sanar os vícios, defeitos ou as incorreções porventura detectadas.
- 4.14. **Acerca da sustentabilidade na contratação:**
- 4.14.1. A contratada deverá levar em consideração as normas técnicas existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança;
 - 4.14.2. Realizar a separação dos resíduos recicláveis decorrentes de embalagens e materiais de acondicionamento e proteção utilizados nos transportes decorrentes do eventual contrato e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis;
 - 4.14.3. Evitar o desperdício de peças genuínas em bom estado de uso por falta de manutenção;
 - 4.14.4. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;
 - 4.14.5. Utilizar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
 - 4.14.6. A contratada deve obedecer às normas técnicas de saúde, higiene, e segurança do trabalho, de acordo com o Ministério do trabalho e Ministério da Saúde.
- 4.15. **Quanto aos materiais usados no serviço:**
- 4.15.1. devem ser constituídos, quando cabível, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
 - 4.15.2. as embalagens deverão ter o menor volume possível; e não poderão conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
- 4.16. Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003, e da Instrução Normativa IBAMA nº 5, de 14/02/2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal.
- 4.17. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.18. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.
- 4.18.1. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato etc.
 - 4.18.2. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

5. VISTORIA

- 5.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 07h30 às 11h30 horas e das 13h30 às 17h00 horas.
- 5.2. A vistoria poderá ser realizada até o último dia anterior à data para abertura da sessão pública. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

- 5.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil.
- 5.4. O licitante deverá:
- 5.4.1. Apresentar Atestado de Vistoria (Apêndice II-B) do TR, comprovando que vistoriou os bens, objeto desta contratação; **ou**
 - 5.4.2. Apresentar Declaração de Dispensa de Vistoria (Apêndice II-C) do TR, comprovando que o licitante tem ciência das condições de execução dos serviços.
- 5.3 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

- 6.1. O prazo de execução dos serviços será de 20 (vinte) dias, a partir do recebimento da Ordem de Serviço, na forma que se segue:
- 6.1.1. O serviço possui estimativa de 1 (uma) manutenção preventiva por mês nos 4 consultórios odontológicos, totalizando 12 (doze) manutenções preventivas durante um ano, adicionando-se as manutenções corretivas, sempre que houver necessidade, mediante solicitação emitida pela Contratante, e conforme cronograma do setor requisitante.
 - 6.1.2. Os serviços deverão ser executados nos consultórios odontológicos da ETSC, no Campus da UFCG em Cajazeiras - PB, localizado à Rua Sérgio Moreira de Figueiredo, SN, Bairro Casas Populares, no período das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira, podendo ser realizado em outros dias e horários de acordo com a solicitação da Contratante.
 - 6.1.3. A manutenção preventiva tem por finalidade manter em perfeitas condições de funcionamento os equipamentos odontológicos, incluindo todos os procedimentos necessários para prevenir possíveis defeitos, em concordância com os manuais e normas técnicas do fabricante.
 - 6.1.4. Após a execução de cada manutenção preventiva, a contratada deverá emitir um Relatório ou Laudo especificando os serviços realizados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a execução.
 - 6.1.5. A manutenção corretiva tem por finalidade corrigir as falhas e defeitos eventualmente apresentados pelos equipamentos de modo a restabelecer integralmente a sua funcionalidade.
 - 6.1.6. Os serviços de manutenção corretiva serão realizados por demanda, cabendo unicamente à ETSC/CFP/UFCG decidir pela realização ou não dentro do seu planejamento administrativo e orçamentário.
 - 6.1.7. As solicitações de manutenção corretiva deverão ser atendidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento da solicitação emitida pelo setor requisitante.
 - 6.1.8. Caso a natureza do serviço a ser executado possa causar interrupções no funcionamento normal do setor e do Campus, excepcionalmente tais serviços poderão ser programados para outros horários e dias, desde que não gerem pagamento de horas extras e/ou adicional noturno.
 - 6.1.9. Os serviços de desinstalação, remoção, reinstalação e transporte dos equipamentos serão de inteira responsabilidade da Contratada, sem ônus adicionais para a Contratante.
 - 6.1.10. A Contratada deve assegurar garantia de todos os serviços e peças substituídas pelo prazo mínimo de 90 dias, a contar da data da prestação do serviço ou substituição da peça.
 - 6.1.11. Deverão estar inclusos no valor da manutenção as peças substituídas, o transporte do pessoal, hospedagem, alimentação, fretes, impostos, taxas, obrigações fiscais e

tributárias, direitos trabalhistas e demais despesas que incidem direta ou indiretamente sobre o serviço.

- 6.1.12. Quanto às quantidades de peças que possam ser adquiridas durante os serviços de manutenção corretiva, considerando a impossibilidade de se mensurar com total exatidão o quantitativo e a discriminação das peças que serão utilizadas durante a vigência do contrato, elas serão adquiridas no menor valor de três orçamentos apresentados a cada prestação de serviço pela empresa contratada.
- 6.1.13. O CFP/UFCG se reserva ao direito de realizar pesquisa de preços e caso o valor obtido nessa pesquisa seja menor que aquele apresentado pela empresa contratada, esta ficará obrigada a fornecer as peças no valor obtido pela Administração.
- 6.1.14. A Contratada deverá emitir um Relatório ou Laudo, especificando a causa e tipo de problema apresentado, indicando a necessidade ou não de substituição de peças, componentes ou acessórios, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do conhecimento do problema.
- 6.1.15. Caso haja impossibilidade de identificação do problema no local de execução do serviço, a Contratada poderá remover o equipamento para análise e deverá emitir o Relatório ou Laudo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 6.1.16. No documento deverão estar especificadas as peças substituídas, e constar autorização da Contratante.
- 6.1.17. As peças substituídas deverão ser novas e ter configuração idêntica ou superior ao original.
- 6.1.18. Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto fora do local de execução do serviço necessitará de prévia autorização do fiscal do contrato. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação correrão por conta da Contratada.
- 6.1.19. Caso haja algum equipamento recém-adquirido pela Contratada e que se encontre em período de garantia, a execução da manutenção corretiva só poderá acontecer após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia. Neste caso, o serviço só poderá ser executado após autorização expressa da Contratante.

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 7.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução do serviço e quando houver substituição de peças, estas deverão ser compatíveis com as do fabricante do equipamento em quantidade e qualidade.

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 1.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
 - 1.1.1. Manutenção preventiva e corretiva em 4 consultórios odontológicos;
 - 1.1.2. Manutenções preventivas mensais;
 - 1.1.3. As solicitações de manutenção corretiva deverão ser atendidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento da solicitação emitida pelo setor requisitante;
 - 1.1.4. A proposta deverá evidenciar o preço unitário e total do serviço;
 - 1.1.5. Deverá estar incluído no valor da manutenção, o transporte do pessoal, hospedagem, as peças substituídas, alimentação, fretes, impostos, taxas, obrigações fiscais e tributárias, direitos trabalhistas e demais despesas que incidem direta ou indiretamente sobre o serviço.

2. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

8.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 8.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 8.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- 8.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 8.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 8.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- 8.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).
- 8.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 8.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 8.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 8.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 8.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 8.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 8.1.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 8.1.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

8.2.1.A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo V devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.1.1.Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 8.1.1.1. não produziu os resultados acordados;
- 8.1.1.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 8.1.1.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2. DO RECEBIMENTO

8.2.1.Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da Ordem de Serviço pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.2.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

8.2.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.2.1.1.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

- 8.2.1.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 8.2.1.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 8.2.1.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 8.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 7 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.2.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **20 (vinte) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:
 - 8.2.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - 8.2.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - 8.2.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 8.2.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

- 9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por lote.
- 9.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica.
- 9.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica.
- 9.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
 - 9.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.4.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- I. Os dados cadastrais como CNPJ, nome e endereço da empresa que está fornecendo o serviço.
- II. Nome do órgão/empresa que está emitindo o certificado;
- III. Especificação/ detalhes do serviço;
- IV. Tempo de execução e grau de satisfação do órgão/empresa que está emitindo o documento;

9.4.1.1.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.4.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Denominação	Código
Programa de trabalho: Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado da Paraíba	12.363.5012.20RL.0025
Fonte de Recursos: Tesouro	10000000000
Natureza da despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3390.39 - R\$ 20.796,00

Município de Cajazeiras, 25 de maio de 2023.

GUAYRA AFONSO QUERINO ALVES
Divisão de Materiais

ELCYO RODRYGO VIEIRA DE LUCENA
Requisitante